

## **ÍNDICE GERAL**

<b>NOTA PRÉVIA À 3.<sup>a</sup> EDIÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>NOTA PRÉVIA À 2.<sup>a</sup> EDIÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>NOTA PRÉVIA À 1.<sup>a</sup> EDIÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>PARTE I – LEGISLAÇÃO PARA O EXAME DE ACESSO AO CURSO DE INSPETORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA .....</b>	<b>8</b>
<b>A – DIREITO CONSTITUCIONAL – A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA DE 1976 (ARTIGOS 1.<sup>º</sup> A 47.<sup>º</sup>) .....</b>	<b>9</b>
[1] – A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA DE 1976 (ARTIGOS 1. <sup>º</sup> A 47. <sup>º</sup> ) .....	9
<b>B – DIREITO PENAL – EXTRACTOS DO CÓDIGO PENAL (ARTIGOS 1.<sup>º</sup> A 39.<sup>º</sup>, 131.<sup>º</sup> A 139.<sup>º</sup>, 158.<sup>º</sup>, 171.<sup>º</sup> A 179.<sup>º</sup>, 69.<sup>º</sup>-B, 69.<sup>º</sup>-C, 202.<sup>º</sup>, 203.<sup>º</sup>, 204.<sup>º</sup>, 210.<sup>º</sup>, 211.<sup>º</sup>, 372.<sup>º</sup> A 374.<sup>º</sup>-B, E 386.<sup>º</sup>, DO CÓDIGO PENAL).....</b>	<b>21</b>
<b>B1 – PRINCÍPIOS GERAIS (ARTIGOS 1.<sup>º</sup> A 39.<sup>º</sup>, DO CÓDIGO PENAL) .....</b>	<b>21</b>
<b>PARTE I – CÓDIGO PENAL.....</b>	<b>21</b>
<b>CÓDIGO PENAL.....</b>	<b>34</b>
<b>LIVRO I – Parte geral.....</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO I – Da lei criminal .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO ÚNICO – Princípios gerais.....</b>	<b>34</b>
Artigo 1. <sup>º</sup> (Princípio da legalidade).....	34
Artigo 2. <sup>º</sup> (Aplicação no tempo) .....	34
Artigo 3. <sup>º</sup> (Momento da prática do facto) .....	34
Artigo 4. <sup>º</sup> (Aplicação no espaço – Princípio geral).....	34
Artigo 5. <sup>º</sup> (Factos praticados fora do território português) .....	34
Artigo 6. <sup>º</sup> (Restrições à aplicação da lei portuguesa).....	35
Artigo 7. <sup>º</sup> (Lugar da prática do facto) .....	35
Artigo 8. <sup>º</sup> (Aplicação subsidiária do Código Penal) .....	35
Artigo 9. <sup>º</sup> (Disposições especiais para jovens) .....	35
<b>TÍTULO II – Do facto.....</b>	35
<b>CAPÍTULO I – Pressupostos da punição.....</b>	35
Artigo 10. <sup>º</sup> (Comissão por acção e por omissão) .....	35
Artigo 11. <sup>º</sup> (Responsabilidade das pessoas singulares e colectivas) .....	36
Artigo 12. <sup>º</sup> (Actuação em nome de outrem).....	36
Artigo 13. <sup>º</sup> (Dolo e negligência) .....	36
Artigo 14. <sup>º</sup> (Dolo) .....	37
Artigo 15. <sup>º</sup> (Negligência) .....	37
Artigo 16. <sup>º</sup> (Erro sobre as circunstâncias do facto).....	37
Artigo 17. <sup>º</sup> (Erro sobre a ilicitude).....	37
Artigo 18. <sup>º</sup> (Agravação da pena pelo resultado) .....	37
Artigo 19. <sup>º</sup> (Inimputabilidade em razão da idade) .....	37
Artigo 20. <sup>º</sup> (Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica) .....	37
<b>CAPÍTULO II – Formas do crime .....</b>	37
Artigo 21. <sup>º</sup> (Actos preparatórios).....	37
Artigo 22. <sup>º</sup> (Tentativa) .....	37
Artigo 23. <sup>º</sup> (Punibilidade da tentativa).....	38
Artigo 24. <sup>º</sup> (Desistência).....	38
Artigo 25. <sup>º</sup> (Desistência em caso de comparticipação).....	38
Artigo 26. <sup>º</sup> (Autoria) .....	38

Artigo 27.º (Cumplicidade).....	38
Artigo 28.º (Ilícitude na comparticipação).....	38
Artigo 29.º (Culpa na comparticipação).....	38
Artigo 30.º (Concurso de crimes e crime continuado).....	38
CAPÍTULO III – Causas que excluem a ilicitude e a culpa .....	39
Artigo 31.º (Exclusão da ilicitude).....	39
Artigo 32.º (Legítima defesa).....	39
Artigo 33.º (Excesso de legítima defesa) .....	39
Artigo 34.º (Direito de necessidade) .....	39
Artigo 35.º (Estado de necessidade desculpante).....	39
Artigo 36.º (Conflito de deveres) .....	39
Artigo 37.º (Obediência indevida desculpante).....	39
Artigo 38.º (Consentimento) .....	39
Artigo 39.º (Consentimento presumido) .....	40
<b>B2 – CRIMES CONTRA AS PESSOAS.....</b>	41
<b>B.2.1. HOMICÍDIO (ARTIGOS 131.º A 139.º, DO CÓDIGO PENAL) .....</b>	41
LIVRO II – Parte especial.....	41
TÍTULO I – Dos crimes contra as pessoas .....	41
CAPÍTULO I – Dos crimes contra a vida.....	41
Artigo 131.º (Homicídio) .....	41
Artigo 132.º (Homicídio qualificado) .....	41
Artigo 133.º (Homicídio privilegiado).....	41
Artigo 134.º (Homicídio a pedido da vítima).....	42
Artigo 135.º (Incitamento ou ajuda ao suicídio) .....	42
Artigo 136.º (Infanticídio).....	42
Artigo 137.º (Homicídio por negligência).....	42
Artigo 138.º (Exposição ou abandono) .....	42
Artigo 139.º (Propaganda do suicídio).....	42
<b>B.2.2. SEQUESTRO (ARTIGO 158.º, DO CÓDIGO PENAL) .....</b>	42
Artigo 158.º (Sequestro) .....	42
<b>B.2.3. ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS (ARTIGOS 171.º A 179.º, E 69.º-B E 69.º-C, DO CÓDIGO PENAL).....</b>	43
SECÇÃO II – Crimes contra a autodeterminação sexual.....	43
Artigo 171.º (Abuso sexual de crianças).....	43
Artigo 172.º (Abuso sexual de menores dependentes).....	43
Artigo 174.º (Recurso à prostituição de menores) .....	43
Artigo 175.º (Lenocínio de menores).....	44
Artigo 176.º (Pornografia de menores) .....	44
Artigo 176.º-A (Aliciamento de menores para fins sexuais).....	44
SECÇÃO III – Disposições comuns .....	44
Artigo 177.º (Agraviação) .....	44
Artigo 178.º (Queixa).....	45
Artigo 179.º (Inibição do poder paternal e proibição do exercício de funções) .....	45
Artigo 69.º-B (Proibição do exercício de funções por crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual) .....	45
Artigo 69.º-C (Proibição de confiança de menores e inibição de responsabilidades parentais).....	46
<b>B3 – CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO.....</b>	47

<b>B3.1. FURTO (ARTIGOS 202.º, 203.º, 204.º, 206.º, 207.º, DO CÓDIGO PENAL) .....</b>	47
TÍTULO II – Dos crimes contra o património .....	47
CAPÍTULO I – Disposição preliminar .....	47
Artigo 202.º (Definições legais).....	47
CAPÍTULO II – Dos crimes contra a propriedade .....	47
Artigo 203.º (Furto).....	47
Artigo 204.º (Furto qualificado).....	47
Artigo 206.º (Restituição ou reparação).....	48
Artigo 207.º (Acusação particular).....	48
<b>B3.2. ROUBO (ARTIGOS 210.º E 211.º, DO CÓDIGO PENAL) .....</b>	48
Artigo 210.º (Roubo).....	48
Artigo 211.º (Violência depois da subtracção).....	49
<b>B4 – CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE.....</b>	50
<b>B4.1. ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS (LEI N.º 52/2003, DE 22 DE AGOSTO) .....</b>	50
[1] LEI DE COMBATE AO TERRORISMO (EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO-QUADRO N.º 2002/475/JAI, DO CONSELHO DE 13 DE JUNHO) – LEI N.º 52/2003, DE 22 DE AGOSTO .....	50
<b>B5 – CRIMES CONTRA O ESTADO .....</b>	54
<b>B5.1. – CORRUPÇÃO (ARTIGOS 372.º A 374.º-B, E 386.º, DO CÓDIGO PENAL) .....</b>	54
CAPÍTULO IV – Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas .....	54
SECÇÃO I – Da corrupção.....	54
Artigo 372.º (Recebimento indevido de vantagem) .....	54
Artigo 373.º (Corrupção passiva).....	54
Artigo 374.º (Corrupção activa).....	54
Artigo 374.º-A (Agravação).....	54
Artigo 374.º-B (Dispensa ou atenuação de pena).....	54
SECÇÃO VI – Disposição geral .....	55
Artigo 386.º (Conceito de funcionário).....	55
<b>C – DIREITO PROCESSUAL PENAL.....</b>	55
<b>C1 – PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>	55
<b>C2 – SUJEITOS DO PROCESSO (ARTIGOS 1.º A 84.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) .....</b>	56
<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....</b>	64
Disposições preliminares e gerais .....	64
Artigo 1.º (Definições legais).....	64
Artigo 2.º (Legalidade do processo).....	64
Artigo 3.º (Aplicação subsidiária).....	64
Artigo 4.º (Integração de lacunas).....	64
Artigo 5.º (Aplicação da lei processual penal no tempo) .....	65
Artigo 6.º (Aplicação da lei processual penal no espaço) .....	65
Artigo 7.º (Suficiência do processo penal).....	65
<b>PARTE I.....</b>	65
LIVRO I – Dos sujeitos do processo.....	65
TÍTULO I – Do juiz e do tribunal .....	65
CAPÍTULO I – Da jurisdição .....	65

Artigo 8.º (Administração da justiça penal) .....	65
Artigo 9.º (Exercício da função jurisdicional penal).....	65
CAPÍTULO II – Da competência .....	65
SECÇÃO I – Competência material e funcional.....	65
Artigo 10.º (Disposições aplicáveis) .....	65
Artigo 11.º (Competência do Supremo Tribunal de Justiça).....	65
Artigo 12.º (Competência das relações) .....	66
Artigo 13.º (Competência do tribunal do júri) .....	66
Artigo 14.º (Competência do tribunal colectivo) .....	67
Artigo 15.º (Determinação da pena aplicável) .....	67
Artigo 17.º (Competência do juiz de instrução) .....	67
Artigo 18.º (Tribunal de Execução das Penas).....	67
Artigo 19.º (Regras gerais).....	67
Artigo 20.º (Crime cometido a bordo de navio ou aeronave).....	68
Artigo 21.º (Crime de localização duvidosa ou desconhecida).....	68
Artigo 22.º (Crime cometido no estrangeiro).....	68
Artigo 23.º (Processo respeitante a magistrado) .....	68
SECÇÃO III – Competência por conexão .....	68
Artigo 24.º (Casos de conexão).....	68
Artigo 25.º (Conexão de processos da competência de tribunais com sede na mesma comarca).....	69
Artigo 26.º (Limites à conexão) .....	69
Artigo 27.º (Competência material e funcional determinada pela conexão) .....	69
Artigo 28.º (Competência determinada pela conexão) .....	69
Artigo 29.º (Unidade e apensação dos processos).....	69
Artigo 30.º (Separação dos processos) .....	69
Artigo 31.º (Prorrogação da competência) .....	69
CAPÍTULO III – Da declaração de incompetência .....	69
Artigo 32.º (Conhecimento e dedução da incompetência) .....	69
Artigo 33.º (Efeitos da declaração de incompetência) .....	70
CAPÍTULO IV – Dos conflitos de competência .....	70
Artigo 34.º (Casos de conflito e sua cessação).....	70
Artigo 35.º (Denúncia do conflito) .....	70
Artigo 36.º (Resolução do conflito) .....	70
CAPÍTULO V – Da obstrução ao exercício da jurisdição .....	70
Artigo 37.º (Pressupostos e efeito) .....	70
Artigo 38.º (Apreciação e decisão) .....	71
CAPÍTULO VI – Dos impedimentos, recusas e escusas .....	71
Artigo 39.º (Impedimentos) .....	71
Artigo 40.º (Impedimento por participação em processo).....	71
Artigo 41.º (Declaração de impedimento e seu efeito).....	71
Artigo 42.º (Recurso) .....	72
Artigo 43.º (Recusas e escusas) .....	72
Artigo 44.º (Prazos).....	72
Artigo 45.º (Processo e decisão) .....	72
Artigo 46.º (Termos posteriores).....	72
Artigo 47.º (Extensão do regime de impedimentos, recusas e escusas) .....	73
TÍTULO II – Do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal .....	73
Artigo 48.º (Legitimidade) .....	73
Artigo 49.º (Legitimidade em procedimento dependente de queixa) .....	73
Artigo 50.º (Legitimidade em procedimento dependente de acusação particular) .....	73

---

Artigo 51.º (Homologação da desistência da queixa ou da acusação particular) .....	73
Artigo 52.º (Legitimidade no caso de concurso de crimes).....	73
Artigo 53.º (Posição e atribuições do Ministério Público no processo) .....	74
Artigo 54.º (Impedimentos, recusas e escusas) .....	74
Artigo 55.º (Competência dos órgãos de polícia criminal) .....	74
Artigo 56.º (Orientação e dependência funcional dos órgãos de polícia criminal) .....	74
TÍTULO III – Do arguido e do seu defensor .....	74
Artigo 57.º (Qualidade de arguido) .....	74
Artigo 58.º (Constituição de arguido) .....	74
Artigo 59.º (Outros casos de constituição de arguido) .....	75
Artigo 60.º (Posição processual) .....	75
Artigo 61.º (Direitos e deveres processuais) .....	75
Artigo 62.º (Defensor).....	76
Artigo 63.º (Direitos do defensor).....	76
Artigo 64.º (Obrigatoriedade de assistência).....	76
Artigo 65.º (Assistência a vários arguidos) .....	76
Artigo 66.º (Defensor nomeado) .....	76
Artigo 67.º (Substituição de defensor) .....	77
TÍTULO IV – Vítima.....	77
Artigo 67.º-A (Vítima).....	77
TÍTULO V – Do assistente .....	78
Artigo 68.º (Assistente).....	78
Artigo 69.º (Posição processual e atribuições dos assistentes).....	78
Artigo 70.º (Representação judiciária dos assistentes).....	78
TÍTULO VI – Das partes civis.....	79
Artigo 71.º (Princípio de adesão) .....	79
Artigo 72.º (Pedido em separado) .....	79
Artigo 73.º (Pessoas com responsabilidade meramente civil).....	79
Artigo 74.º (Legitimidade e poderes processuais).....	79
Artigo 75.º (Dever de informação).....	79
Artigo 76.º (Representação) .....	79
Artigo 77.º (Formulação do pedido) .....	80
Artigo 78.º (Contestação).....	80
Artigo 79.º (Provas) .....	80
Artigo 80.º (Julgamento).....	80
Artigo 81.º (Renúncia, desistência e conversão do pedido) .....	80
Artigo 82.º (Liquidação em execução de sentença e reenvio para os tribunais civis)....	80
Artigo 82.º-A (Reparação da vítima em casos especiais).....	80
Artigo 83.º (Exequibilidade provisória) .....	81
Artigo 84.º (Caso julgado) .....	81
<b>C3 – PROVA (PROCESSUAL PENAL)</b> .....	81
<b>C.3.1. A PROVA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ARTIGOS 124.º A 190.º, 248.º A 253.º, E 340.º A 361.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)</b> .....	81
(...) .....	81
LIVRO III – Da prova.....	81
TÍTULO I – Disposições gerais .....	81
Artigo 124.º (Objecto da prova).....	81
Artigo 125.º (Legalidade da prova).....	81
Artigo 126.º (Métodos proibidos de prova) .....	81
Artigo 127.º (Livre apreciação da prova).....	81

---

TÍTULO II – Dos meios de prova.....	82
CAPÍTULO I – Da prova testemunhal.....	82
Artigo 128.º (Objecto e limites do depoimento) .....	82
Artigo 129.º (Depoimento indirecto) .....	82
Artigo 130.º (Vozes públicas e convicções pessoais) .....	82
Artigo 131.º (Capacidade e dever de testemunhar).....	82
Artigo 132.º (Direitos e deveres da testemunha).....	82
Artigo 133.º (Impedimentos) .....	83
Artigo 134.º (Recusa de depoimento) .....	83
Artigo 135.º (Segredo profissional) .....	83
Artigo 136.º (Segredo de funcionários).....	83
Artigo 137.º (Segredo de Estado).....	83
Artigo 138.º (Regras da inquirição) .....	84
Artigo 139.º (Imunidades, prerrogativas e medidas especiais de protecção) .....	84
CAPÍTULO II – Das declarações do arguido, do assistente e das partes civis .....	84
Artigo 140.º (Declarações do arguido: Regras gerais) .....	84
Artigo 141.º (Primeiro interrogatório judicial de arguido detido).....	84
Artigo 142.º (Juiz de instrução competente) .....	85
Artigo 143.º (Primeiro interrogatório não judicial de arguido detido) .....	85
Artigo 144.º (Outros interrogatórios) .....	85
Artigo 145.º (Declarações e notificações do assistente e das partes civis).....	85
CAPÍTULO III – Da prova por acareação .....	86
Artigo 146.º (Pressupostos e procedimento) .....	86
CAPÍTULO IV – Da prova por reconhecimento .....	86
Artigo 147.º (Reconhecimento de pessoas).....	86
Artigo 148.º (Reconhecimento de objectos) .....	86
Artigo 149.º (Pluralidade de reconhecimento) .....	87
CAPÍTULO V – Da reconstituição do facto .....	87
Artigo 150.º (Pressupostos e procedimento) .....	87
CAPÍTULO VI – Da prova pericial .....	87
Artigo 151.º (Quando tem lugar) .....	87
Artigo 152.º (Quem a realiza) .....	87
Artigo 153.º (Desempenho da função de perito).....	87
Artigo 154.º (Despacho que ordena a perícia) .....	87
Artigo 155.º (Consultores técnicos) .....	88
Artigo 156.º (Procedimento) .....	88
Artigo 157.º (Relatório pericial) .....	88
Artigo 158.º (Esclarecimentos e nova perícia).....	89
Artigo 159.º (Perícias médico-legais e forenses) .....	89
Artigo 160.º (Perícia sobre a personalidade).....	89
Artigo 160.º-A (Realização de perícias) .....	90
Artigo 161.º (Destruição de objectos) .....	90
Artigo 162.º (Remuneração do perito) .....	90
Artigo 163.º (Valor da prova pericial) .....	90
CAPÍTULO VII – Da prova documental .....	90
Artigo 164.º (Admissibilidade) .....	90
Artigo 165.º (Quando podem juntar-se documentos).....	90
Artigo 166.º (Tradução, decifração e transcrição de documentos).....	90
Artigo 167.º (Valor probatório das reproduções mecânicas) .....	91
Artigo 168.º (Reprodução mecânica de documentos) .....	91
Artigo 169.º (Valor probatório dos documentos autênticos e autenticados) .....	91

---

Artigo 170.º (Documento falso).....	91
TÍTULO III – Dos meios de obtenção da prova .....	91
CAPÍTULO I – Dos exames .....	91
Artigo 171.º (Pressupostos).....	91
Artigo 172.º (Sujeição a exame) .....	91
Artigo 173.º (Pessoas no local do exame).....	92
CAPÍTULO II – Das revistas e buscas .....	92
Artigo 174.º (Pressupostos).....	92
Artigo 175.º (Formalidades da revista) .....	92
Artigo 176.º (Formalidades da busca).....	92
Artigo 177.º (Busca domiciliária) .....	92
CAPÍTULO III – Das apreensões .....	93
Artigo 178.º (Objeto e pressupostos da apreensão).....	93
Artigo 179.º (Apreensão de correspondência) .....	93
Artigo 180.º (Apreensão em escritório de advogado ou em consultório médico).....	94
Artigo 181.º (Apreensão em estabelecimento bancário) .....	94
Artigo 182.º (Segredo profissional ou de funcionário e segredo de Estado).....	94
Artigo 183.º (Cópias e certidões) .....	94
Artigo 184.º (Aposição e levantamento de selos) .....	94
Artigo 185.º (Apreensão de coisas sem valor, perecíveis, perigosas ou deterioráveis).....	94
Artigo 186.º (Restituição dos objectos apreendidos) .....	95
CAPÍTULO IV – Das escutas telefónicas.....	95
Artigo 187.º (Admissibilidade) .....	95
Artigo 188.º (Formalidades das operações) .....	96
Artigo 189.º (Extensão).....	97
Artigo 190.º (Nulidade).....	97
(...) .....	97
CAPÍTULO II – Das medidas cautelares e de polícia.....	97
Artigo 248.º (Comunicação da notícia do crime).....	97
Artigo 249.º (Providências cautelares quanto aos meios de prova) .....	97
Artigo 250.º (Identificação de suspeito e pedido de informações).....	98
Artigo 251.º (Revistas e buscas) .....	98
Artigo 252.º (Apreensão de correspondência) .....	99
Artigo 252.º-A (Localização celular) .....	99
Artigo 253.º (Relatório) .....	99
(...) .....	99
CAPÍTULO III – Da produção da prova.....	99
Artigo 340.º (Princípios gerais).....	99
Artigo 341.º (Ordem de produção da prova).....	99
Artigo 342.º (Identificação do arguido) .....	100
Artigo 343.º (Declarações do arguido).....	100
Artigo 344.º (Confissão) .....	100
Artigo 345.º (Perguntas sobre os factos).....	100
Artigo 346.º (Declarações do assistente).....	101
Artigo 347.º (Declarações das partes civis) .....	101
Artigo 347.º-A (Declarações do terceiro titular dos instrumentos, produtos ou vantagens suscetíveis de ser declarados perdidos a favor do Estado) .....	101
Artigo 348.º (Inquirição das testemunhas).....	101
Artigo 349.º (Testemunhas menores de 16 anos).....	101

Artigo 350.º (Declarações de peritos e consultores técnicos) .....	101
Artigo 351.º (Perícia sobre o estado psíquico do arguido).....	102
Artigo 352.º (Afastamento do arguido durante a prestação de declarações).....	102
Artigo 353.º (Dispensa de testemunhas e outros declarantes).....	102
Artigo 354.º (Exame no local) .....	102
Artigo 355.º (Proibição de valoração de provas) .....	102
Artigo 356.º (Reprodução ou Leitura permitida de autos e declarações) .....	102
Artigo 357.º (Reprodução ou Leitura permitidas de declarações do arguido).....	103
Artigo 358.º (Alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia).....	103
Artigo 359.º (Alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia) .....	103
Artigo 360.º (Alegações orais).....	104
Artigo 361.º (Últimas declarações do arguido e encerramento da discussão).....	104
(...).....	104
<b>C3.2. A PROVA PROCESSUAL PENAL EM LEGISLAÇÃO AVULSA .....</b>	<b>105</b>
<b>C3.2.1. – A PROVA INFORMÁTICO-DIGITAL .....</b>	<b>105</b>
[1] LEI DO CIBERCRIME, TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DECISÃO QUADRO N.º 2005/222/JAI, DO CONSELHO, DE 24 DE FEVEREIRO, RELATIVA A ATAQUES CONTRA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E ADAPTA O DIREITO INTERNO À CONVENÇÃO SOBRE CIBERCRIME DO CONSELHO DA EUROPA – LEI N.º 109/2009, DE 15 DE SETEMBRO .....	105
[2] CONVENÇÃO DO CIBERCRIME, ADOPTADA EM BUDAPESTE EM 23 DE NOVEMBRO DE 2001 – RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 88/2009 .....	115
[3] PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME RELATIVO À INCRIMINAÇÃO DE ACTOS DE NATUREZA RACISTA E XENÓFOBA PRATICADOS ATRAVÉS DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, ADOPTADO EM ESTRASBURGO EM 28 DE JANEIRO DE 2003 – RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 91/2009, DE 15 DE SETEMBRO.....	132
[4] ATAQUES CONTRA OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – DECISÃO-QUADRO 2005/222/JAI DO CONSELHO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005, RELATIVA A ATAQUES CONTRA OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO .....	137
[5] TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/24/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE MARÇO, RELATIVA À CONSERVAÇÃO DE DADOS GERADOS OU TRATADOS NO CONTEXTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS PUBLICAMENTE DISPONÍVEIS OU DE REDES PÚBLICAS DE COMUNICAÇÕES – LEI N.º 32/2008, DE 17 DE JULHO .....	141
[6] ESTABELECE OS TERMOS DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA EM QUE SE PROCESSA A COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICA PARA EFEITOS DA TRANSMISSÃO DE DADOS DE TRÁFEGO E DE LOCALIZAÇÃO RELATIVOS A PESSOAS SINGULARES E A PESSOAS COLECTIVAS, BEM COMO DOS DADOS CONEXOS NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAR O ASSINANTE OU O UTILIZADOR REGISTADO – PORTARIA N.º 469/2009, DE 06 DE MAIO .....	147
<b>C3.2.2 – A PROVA MEDIANTE ACÇÕES ENCOBERTAS (AGENTE INFILTRADO/PROVOCADOR) .....</b>	<b>151</b>
[1] REGIME JURÍDICO DAS ACÇÕES ENCOBERTAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – LEI N.º 101/2001, DE 25 DE AGOSTO .....	151
<b>C3.2.3 – A PROVA MEDIANTE PERÍCIAS DE FIXAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PERFIS DE ADN.....</b>	<b>154</b>

[2] APROVA A CRIAÇÃO DE UMA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL – LEI N.º 5/2008, DE 12 DE FEVEREIRO.....	154
[3] APROVA A LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN E PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 5/2008, DE 12 DE FEVEREIRO – LEI N.º 40/2013, DE 25 DE JUNHO, ALTERADA PELA LEI N.º 90/2017, DE 22-08 .....	166
[4] FIXA OS MARCADORES DE ADN A INTEGRAR NO FICHEIRO DE PERFIS DE ADN CONSTANTE DA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL – PORTARIA N.º 161/2018, DE 6 DE JUNHO .....	173
[5] REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN – DELIBERAÇÃO N.º 3191/2008, DO INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINAL LEGAL, I.P..	175
[6] APROVA A TABELA DE PREÇOS A COBRAR PELA DIRECÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO SOCIAL, PELO INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL, I. P., E PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA POR PERÍCIAS E EXAMES, RELATÓRIOS, INFORMAÇÕES SOCIAIS, AUDIÇÕES E OUTRAS DILIGÊNCIAS OU DOCUMENTOS QUE LHES FOREM REQUERIDOS OU QUE POR ESTES VENHAM A SER DEFERIDOS A ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS – PORTARIA N.º 175/2011, DE 28 DE ABRIL.....	185
<b>C3.2.4 – A PROVA MEDIANTE “MEDIDAS ESPECIAIS” DE PROTECÇÃO (DA IDENTIDADE E INTEGRIDADE DO DEPOIMENTO) DAS TESTEMUNHAS.....</b>	<b>196</b>
[1] REGULA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PARA PROTECÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL – LEI N.º 93/99, DE 14 DE JULHO .....	196
[2] REGULAMENTA A LEI N.º 93/99, DE 14 DE JULHO, QUE REGULA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PARA PROTECÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL – DECRETO-LEI N.º 190/2003, DE 22 DE AGOSTO .....	202
<b>C3.2.5 – A PROVA MEDIANTE MEDIDAS ESPECIAIS DE OBTENÇÃO DA PROVA NO COMBATE À CORRUPÇÃO, À CRIMINALIDADE ECONÓMICO FINANCEIRA E ORGANIZADA .....</b>	<b>209</b>
[1] MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA – LEI N.º 36/94, DE 29 DE SETEMBRO .....	209
[2] MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO – LEI N.º 19/2008, DE 21 DE ABRIL .....	212
[3] NOVO REGIME PENAL DE CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL E NO SECTOR PRIVADO, DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO QUADRO N.º 2003/568/JAI, DO CONSELHO, DE 22 DE JULHO – LEI N.º 20/2008, DE 21 DE ABRIL .....	214
[4] MEDIDAS DE COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E ECONÓMICO-FINANCEIRA – LEI N.º 5/2002, DE 11 DE JANEIRO, ALTERADA PELA DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 5/2002, DE 06-02 .....	217
[5] CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO – LEI N.º 54/2008, DE 04 DE SETEMBRO .....	222
[6] – CRIMES DE RESPONSABILIDADE QUE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS OU DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS COMETAM NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES – LEI N.º 34/87, DE 16-07 .....	224
[7] NOVO REGIME DE RESPONSABILIDADE PENAL POR COMPORTAMENTOS SUSCEPTÍVEIS DE AFECTAR A VERDADE, A LEALDADE E A CORRECÇÃO DA COMPETIÇÃO E DO SEU RESULTADO NA ACTIVIDADE DESPORTIVA – LEI N.º 50/2007, DE 31 DE AGOSTO .....	233
[8] CONVENÇÃO PENAL SOBRE A CORRUPÇÃO, DO CONSELHO DA EUROPA, ASSINADA EM ESTRASBURGO A 30 DE ABRIL DE 1999 – DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	

N.º 56/2001 DE 26 DE OUTUBRO E RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 68/2001.....	237
[9] CONVENÇÃO RELATIVA À LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO EM QUE ESTEJAM IMPLICADOS FUNCIONÁRIOS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS OU DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA, ASSINADA EM BRUXELAS EM 26 DE MAIO DE 1997 – DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 58/2001 DE 15 DE NOVEMBRO E RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 72/2001 .....	247
[10] CONVENÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS ESTRANGEIROS NAS TRANSACÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS, ADOPTADA EM PARIS EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997, NA CONFERÊNCIA MINISTERIAL DA ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (OCDE) – DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 19/2000 DE 31 DE MARÇO E RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 32/2000.....	254
[11] CONVENÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO, ADOPTADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 31 DE OUTUBRO DE 2003 – DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 97/2007, DE 21 DE SETEMBRO E RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 47/2007.....	259
[12] CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL, O PROTOCOLO ADICIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, À REPRESSÃO E À PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL DE MULHERES E CRIANÇAS, E O PROTOCOLO ADICIONAL CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES POR VIA TERRESTRE, MARÍTIMA E AÉREA, ADOPTADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2000 – DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 19/2004, DE 2 DE ABRIL, E RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 32/2004.....	289
[13] PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, À REPRESSÃO E À PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL DE MULHERES E CRIANÇAS.....	309
<b>C3.2.6 – A PROVA MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, JUDICIÁRIA LOFOSCÓPICA E FOTOGRÁFICA.....</b>	<b>316</b>
[1] ESTABELECE OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE REGEM A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DECISÃO-QUADRO 2009/315/JAI, DO CONSELHO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO E AO CONTEÚDO DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO REGISTO CRIMINAL ENTRE OS ESTADOS MEMBROS, E REVOGA A LEI N.º 57/98, DE 18 DE AGOSTO – LEI N.º 37/2015, DE 05 DE MAIO .....	316
[2] REGULAMENTA E DESENVOLVE O REGIME JURÍDICO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, APROVADO PELA LEI N.º 37/2015, DE 5 DE MAIO – DECRETO-LEI N.º 171/2015, DE 25 DE AGOSTO, ALTERADO PELA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 44/2015, DE 30-09, E DECRETO-LEI N.º 68/2017, DE 16-06 .....	327
[3] REGULA A IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA LOFOSCÓPICA E FOTOGRÁFICA, ADAPTANDO A ORDEM JURÍDICA INTERNA ÀS DECISÕES 2008/615/JAI E 2008/616/JAI DO CONSELHO, DE 23 DE JUNHO DE 2008 – LEI N.º 67/2017, DE 09 DE AGOSTO.....	341
[4] SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO CRIMINAL – LEI N.º 73/2009, DE 12 DE AGOSTO.....	347
[5] CRIA O SISTEMA DE REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DE CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL E A LIBERDADE SEXUAL DE MENOR – LEI N.º 103/2015, DE 24 DE AGOSTO .....	353

<b>D – ORGÂNICA (E COMPETÊNCIAS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, EM GERAL, E DO CIBERESPAÇO, EM ESPECIAL,) DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.....</b>	362
[1] LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – DECRETO-LEI N.º 275-A/2000, DE 08 DE NOVEMBRO .....	362
[2] ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – LEI N.º 37/2008, DE 06 DE AGOSTO .....	397
[3] ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E O REGIME REMUNERATÓRIO DOS SEUS DIRIGENTES – DECRETO-LEI N.º 42/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, ALTERADO PELA DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 22/2009, DE 08 DE ABRIL, E DECRETO-LEI N.º 81/2016, DE 28 DE NOVEMBRO.....	408
[4] FIXA O NÚMERO DE LUGARES DE DIRECÇÃO SUPERIOR E INTERMÉDIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, E PUBLICA EM ANEXO O RESPECTIVO MAPA – PORTARIA N.º 304/2009, DE 25 DE MARÇO .....	421
[5] UNIDADES TERRITORIAIS, REGIONAIS E LOCAIS DO LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, A UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA E A UNIDADE DE PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILÍSTICA – DESPACHO N.º 12785/2009, DE 29 DE MAIO DE 2009.....	422
[6] REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE DETENÇÃO EM INSTALAÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E EM LOCAIS DE DETENÇÃO EXISTENTES NOS TRIBUNAIS E EM SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESPACHO N.º 12786/2009, DE 29 DE MAIO.....	422
[7] ESTABELECE OS LUGARES DE DIRECÇÃO SUPERIOR E INTERMÉDIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – PORTARIA N.º 304/2009, DE 25 DE MARÇO, ALTERADA PELO DECRETO-LEI N.º 81/2016, DE 28 DE NOVEMBRO.....	429
[8] ESTABELECE A SEDE E ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – PORTARIA N.º 305/2009, DE 25 DE MARÇO .....	430
[9] CRIA, NA DEPENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, O GABINETE DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS (GRA) – LEI N.º 45/2011, DE 24 DE JUNHO .....	432
[10] FIXA A COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – PORTARIA N.º 269/2012, DE 03 DE SETEMBRO .....	441
[11] CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DA UNIDADE NACIONAL DE COMBATE AO CIBERCRIME E À CRIMINALIDADE TECNOLÓGICA (UNC3T) – DECRETO-LEI N.º 81/2016, DE 28-11 .....	443
[12] NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – DECRETO-LEI N.º 137/2019, DE 13-09 [VACATIO LEGIS: 01 DE JANEIRO 2010] .....	447
[13] ESTABELECE O ESTATUTO PROFISSIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO O REGIME DAS CARREIRAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – DECRETO-LEI N.º 138/2019, DE 13-09 [VACATIO LEGIS: 01 DE JANEIRO 2010] .....	481
<b>E – ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E POLÍTICA CRIMINAL .....</b>	514
[1] LEI DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – LEI N.º 49/2008, DE 27-08 .	514
[2] LEI-QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL – LEI N.º 17/2006, DE 23 DE MAIO.....	520
[3] DEFINE OS OBJETIVOS, PRIORIDADES E ORIENTAÇÕES DE POLÍTICA CRIMINAL PARA O BIÉNIO DE 2017-2019 – LEI N.º 96/2017, DE 23 DE AGOSTO .....	522
<b>F – VÍTIMA (NOVO SUJEITO E ESTATUTO PROCESSUAL PENAL).....</b>	528
[1] ESTATUTO DA VÍTIMA, TRANSPONDO A DIRETIVA 2012/29/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AOS DIREITOS, AO APOIO E À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DA	

---

CRIMINALIDADE E QUE SUBSTITUI A DECISÃO-QUADRO 2001/220/JAI DO CONSELHO, DE 15 DE MARÇO DE 2001 [E PROCEDE À VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL] – LEI N.º 130/2015, DE 4 DE SETEMBRO .....	528
[2] PREVENÇÃO, PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA – LEI N.º 112/2009, DE 16 DE SETEMBRO .....	536
<b>PARTE II – LEGISLAÇÃO PARA O EXAME DE ACESSO AO CURSO DE INSPECTORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – ANEXOS (AVISOS DO CONCURSO).....</b>	<b>557</b>
[1] CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE 100 CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPECTORES ESTAGIÁRIOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – AVISO N.º 7605/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019 (POLÍCIA JUDICIÁRIA) .....	557
[2] ALTERAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DO CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE 100 CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPECTORES ESTAGIÁRIOS (AVISO N.º 7605/2019) – AVISO N.º 10326/2019, DE 21 DE JUNHO .....	565
[3] APROVA OS REGULAMENTOS DAS PROVAS FÍSICAS E DO EXAME MÉDICO A UTILIZAR NOS CONCURSOS DE INGRESSO PARA A CATEGORIA DE INSPECTOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – DESPACHO NORMATIVO N.º 31/2001, DE 31 DE JULHO, ALTERADO PELO DESPACHO NORMATIVO N.º 15/2019, DE 29 DE MAIO.....	567
[4] DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA B) DO N.º 3 DO REGULAMENTO DO EXAME MÉDICO APROVADO PELO DESPACHO NORMATIVO N.º 31/2001, DE 6 DE JULHO, QUE SE REFERE À APTIDÃO DOS CANDIDATOS PARA INGRESSO NA CATEGORIA DE INSPECTOR DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA – DESPACHO NORMATIVO N.º 15/2019, DE 29 DE MAIO.....	578
<b>ÍNDICE GERAL .....</b>	<b>579</b>